



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ULTRA-SONOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR E A EMPRESA SIEMENS LTDA.**

*Receba uma via de 1ª e 2ª  
fôr e forma.  
Goiânia, 03/09/08*

De um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SIEMENS LTDA**, estabelecida na Av. Mutinga, nº 3.800, Bairro Pirituba - São Paulo - SP - CEP 05110-901, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.013.159/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) sócio(s) ao final representados por procuradores constituídos e que deverão assinar conjuntamente, **Luis Eduardo Pazetti e Dierk Roesler**, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva incluindo reposição de peças e acessórios, nos equipamentos abaixo descritos, instalados no endereço da **CONTRATANTE**:

- a) 01 (um) aparelho de Tomografia Computadorizada, modelo Somaton Emotion, nº de série 43538, marca SIEMENS;
- b) 01 (um) aparelho de Ultra-Sonografia, modelo Sonoline G60S, nº de série GAA0156, marca SIEMENS;

#### **Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto do presente contrato será executado pela filial da **CONTRATADA**, **Regional Brasília-DF**, estabelecida no OTR SEPS/EQ 702/902, S/N, Conjunto B, Bloco A - 3º andar, Bairro ASA SUL - Brasília-DF, CEP 70390-025, inscrita no CNPJ 44.013.159/0011-98, em observância às condições estabelecidas na proposta de fls. 16/23, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 328/08.

\***Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, conforme calendário a ser estabelecido com o responsável pela Supervisão de Manutenção do CRER, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

\***Parágrafo Segundo** – Os serviços de manutenções preventivas constituem-se em revisão de segurança elétrica e mecânica, comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias, lubrificação dos componentes mecânicos, revisão funcional, modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante e fornecimento do material para manutenção preventiva como lubrificantes, óleos e graxas. As manutenções preventivas ora contratadas serão realizadas através de 02(duas) visitas anuais para cada equipamento, sendo estas previamente agendadas.

\***Parágrafo Terceiro** – Os serviços de manutenções corretivas não terão restrições de chamadas para suas prestações e estarão disponíveis durante 24 horas por dia. Ou seja, a cada defeito apresentado nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá efetuar um chamado técnico, sendo que a contratada terá um prazo máximo de 10 horas úteis para atendimento do chamado.

#### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

II – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;

III – Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga:

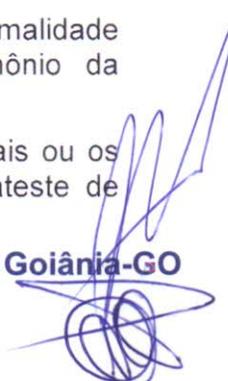
I – prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

II – executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;

III – responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

IV – comunicar imediatamente à Supervisão de Manutenção, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;

V – apresentar à Supervisão de Manutenção, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatórios semestrais de atividades para obter ateste de



execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

VII – manter compatibilidade, durante toda a execução do contrato, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação da licitação, sob pena de rescisão contratual;

VIII – Cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com a Supervisão de Manutenção do CRER, quando do cumprimento dos serviços dispostos na Cláusula Segunda e parágrafos;

IX – Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### **Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor mensal do serviço contratado será no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresso interesse das partes, através de Aditivo Contratual.

#### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **dez dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por

**Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO**

**Site: [www.crer.org.br](http://www.crer.org.br) E-mail: [crer@crer.org.br](mailto:crer@crer.org.br)**

**Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003**

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232**

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), neste caso será observado o prazo mínimo de **sessenta dias** de antecedência para comunicação prévia, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

#### Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS

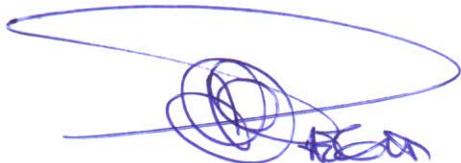
Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. 83

#### Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de agosto de 2008.

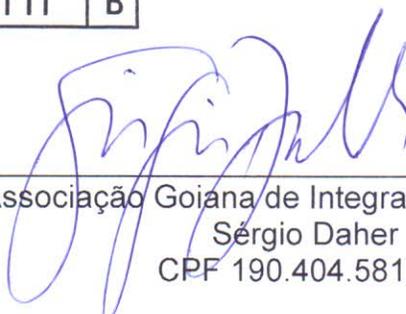


SIEMENS LTDA  
P.p. Luis Eduardo Pazetti  
CPF 079.590.918-70

PAZETTI B



SIEMENS LTDA  
P.p. Dierk Roesler  
CPF 218.275.108-46



AGIR-Associação Goiana de Integralização e Reabilitação  
Sérgio Daher  
CPF 190.404.581-20

Testemunhas:

  
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81

  
Fabiano Dias Martins  
CPF: 533.513.551-49